

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.713, DE 2023

Dispõe sobre o uso de escolas públicas e privadas como locais para ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Autor: Deputado MAX LEMOS

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.713, de 2023, de autoria do Deputado Max Lemos, pretende estabelecer o uso de escolas públicas e privadas como locais para ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei determina que vacinas administradas nas escolas serão determinadas pelo Ministério da Saúde em parceria com órgãos de saúde competente dos Municípios, Estados e Distrito Federal e estarão em conformidade com o calendário nacional de imunização e com as necessidades específicas da região. A vacinação nas escolas será voluntária e condicionada à obtenção do consentimento informado dos pais ou responsáveis legais. (arts. 2º e 3º).

O Ministério da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação dos Municípios, Estados e Distrito Federal deverá elaborar e promover programas de conscientização sobre a importância da imunização e sobre as vacinas a serem administradas nas escolas, além da realização de programas de educação sobre vacinas. (arts. 4º e 6º).

O art. 9º determina que o Ministério da Saúde e a Secretaria de Educação dos Municípios, Estados e Distrito Federal deverão alocar os



recursos financeiros necessários para a implementação eficaz do programa de vacinação nas escolas.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação e à Comissão de Saúde, para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 08/10/2024.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise configura-se como uma medida oportuna e relevante para a saúde pública brasileira. Ao integrar o ambiente escolar às campanhas de imunização, o PL facilita o acesso às vacinas entre crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para o aumento da cobertura vacinal e a prevenção de surtos de doenças evitáveis.

Concordamos com o autor da proposição, Deputado Max lemos, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

A ampliação da cobertura vacinal entre crianças e adolescentes é fundamental para proteger a saúde pública e prevenir doenças preveníveis por vacinação. (...) A conscientização, o consentimento informado dos pais e a colaboração entre os setores de saúde e educação são essenciais para o sucesso deste programa.



A proposição é meritória também ao determinar que a vacinação nas escolas será voluntária, e a participação dos alunos estará condicionada à obtenção do consentimento informado dos pais ou responsáveis legais.

Por fim, a iniciativa fortalece a articulação entre os setores de educação e saúde, promove a conscientização sobre a importância da vacinação e reduz barreiras logísticas que muitas famílias enfrentam para imunizar seus filhos. Trata-se, dessa forma, de uma política pública eficaz, com potencial de gerar impactos positivos duradouros na proteção de nossas crianças e adolescentes.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.713, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

